

**RESOLUÇÃO Nº 005/09**

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM** e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte.

CONSIDERANDO que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTPP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR;

RESOLVE :

I – Determinar o ajuste tarifário da linha **360 - TOTÓ/BOA VIAGEM** da Tarifa “D” para o anel “A”.

II – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definido pelo CTM;

VI – Assegurar que os idosos, a partir de 65 anos, mediante a apresentação da carteira de identidade própria e as pessoas com deficiência portadoras de carteira de livre acesso, emitida pelo CTM, tenham direito à gratuidade nas viagens, no espaço reservado a elas nos ônibus;



VII - Assegurar o benefício do abatimento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa aos estudantes a partir da apresentação ao cobrador da Carteira de Estudante e do VEM ESTUDANTE, que deverá ser reconhecido pelo validador do ônibus para retirada do valor equivalente a metade da tarifa da linha;

XI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de **16 de agosto de 2009**;

XII – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 10 de agosto de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano
CSTM

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 005/09

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM e “Ad Referendum” do Colegiado, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte. **CONSIDERANDO** que compete ao CTM promover a elevação da qualidade dos serviços de Transportes Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, oferecidos à população; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 139 do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 do RTP/RMR e suas alterações mencionadas no parágrafo anterior, que confere ao CTM o poder de realizar os ajustes operacionais julgados necessários ao adequado funcionamento do STPP/RMR; **RESOLVE: I** – Determinar o ajuste tarifário da linha 360 - TOTÓ/BOA VIAGEM da Tarifa “D” para o anel “A”. **II** – Estabelecer que a programação operacional, como frota, intervalos, observações, itinerários e horários será definido pelo CTM; **VI** – Assegurar que os idosos, a partir de 65 anos, mediante a apresentação da carteira de identidade própria e as pessoas com deficiência portadoras de carteira de livre acesso, emitida pelo CTM, tenham direito à gratuidade nas viagens, no espaço reservado a elas nos ônibus; **VII** - Assegurar o benefício do abatimento de 50% (cinquenta por cento) da tarifa aos estudantes a partir da apresentação ao cobrador da Carteira de Estudante e do VEM ESTUDANTE, que deverá ser reconhecido pelo validador do ônibus para retirada do valor equivalente a metade da tarifa da linha; **XI** - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 16 de agosto de 2009; **XII** – Revogar as disposições em contrário. Recife, 10 de agosto de 2009 **HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA** Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 005/09

Onde se Lê: I – Determinar o ajuste tarifário da linha 360 - TOTÓ/BOA VIAGEM da Tarifa "D" para o anel "A".

Leia-se: I – Determinar o ajuste tarifário da linha 360 - TOTÓ/BOA VIAGEM da Tarifa "B" para o anel "A".